

LEI Nº 58, DE 22 DE JANEIRO DE 1.960

(Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência imóvel para construção de prédio para funcionamento da Delegacia Regional Agrícola e posteriormente a assinar contrato de empréitada com o mesmo INSTITUTO)

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal votou e êle sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento da DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, a saber:

" um terreno com a área de 1.515,50 (um mil, quinhentos e quinze e meio) metros quadrados, sito à rua Prudente de Moraes, do lado ímpar da referida rua, com as seguintes medidas e confregtações: - começa na rua Prudente de Moraes, na divisa de terrenos pertencentes a Onofre Rosa de Oliveira e descendo por esta rua na extensão de 43,50 mts (quarenta e três e meio metros), vai até à esquina da rua Conselheiro Saraiva, pela qual sobe na distância de 19,00 mts (dezenove metros), até encontrar a divisa do terreno ocupado com o Posto de Puericultura; deste ponto, em ângulo reto à esquerda e na distância de 17,50 mts (dezessete e meio metros) divisando com terreno do mesmo Pôste, até o ponto onde encontrar a linha seguinte; dêste ponto, em ângulo reto à direita em linha paralela à rua Conselheiro Saraiva, segue na distância de 26,50 mts (vinte e seis e meio metros), até encontrar a divisa de um terreno de Cristiano de Oliveira; daí, dividindo com o mesmo Cristiano

e Ângelo Renóbio, na distância de 26,00 mts (vinte e seis metros), até a divisa de Onofre Rosa de Oliveira; daí, fazendo ângulo reto à esquerda sempre dividindo com Onofre Rosa de Oliveira, na distância de 45,50 mts (quarenta e cinco e meio metros), vai até o ponto de partida na rua Prudente de Moraes."

Artigo 2ª - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3ª - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2ª, parte final, desta lei.

Artigo 4ª - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art.1ª, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5ª - A construção de que trata o art.1ª, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6ª - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba codificada sob o número 931|8.99.4, do orça-

mento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de Janeiro de 1.960.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Onofre Rosa de Oliveira
(Onofre Rosa de Oliveira)

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Diretoria em 22 de janeiro de 1.960.

O Diretor do Expediente,

Elias do Carmo

(Elias do Carmo)

Dep. Lim }
fls. 31 e 31.V